



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº 04/2025

Convênio nº 04/2025, celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e o **BANCO ALFA S/A.**, para a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo SEI nº 005234/25-00.186.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 830/2025, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **BANCO ALFA S.A.**, CNPJ/MF sob o nº. 03.323.840/0001-83, com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, 17º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-300, telefone (11) 3175-5025, contato em Brasília - DF - telefone (61) 3311-9840, correio eletrônico: ana.leite@alfa.com.br, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seus representantes legas, **Luciane Porcer Tomasetti**, portadora da carteira de identidade nº 20.395.061-6 SSP/SP e do CPF nº 151.818.118-09, e **João Maurício Geremias Benites**, portador da carteira de identidade nº 8091308455 SJS II RS e do CPF nº 007.196.590-43 com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Ato Normativo nº 221/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 005234/25-00.186, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, de acordo com o Plano de Trabalho ([4345047](#)) em anexo.

Cláusula Segunda - DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

1. Os empréstimos serão concedidos aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União interessados, doravante denominados Consignados, diretamente pelo Conveniado, a seu critério exclusivo e dentro das suas normas, mediante consignação em folha de pagamento.
2. No ato da assinatura da Cédula de Crédito Bancário, o Conveniado coletará a autorização do Consignado, em termo próprio, a fim de permitir o Conveniente a processar os descontos em folha das prestações do empréstimo.
3. O Conveniado se compromete a fornecer ao Consignado, quando da formalização da operação, assim como mediante solicitação posterior, uma cópia do contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes.
4. As parcelas mensais referentes aos empréstimos não poderão exceder à margem consignável previamente informada pelo Conveniente e terão como limite mínimo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
5. Os casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio não são motivos para o não pagamento dos débitos.
6. Caso o Consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o Conveniente informará ao Conveniado sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento:

6.1 Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do Conveniente, cabendo ao Conveniado a cobrança junto ao devedor

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O Conveniente se compromete a creditar em conta-corrente do Conveniado, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.

Cláusula Quarta – DO AFASTAMENTO OU DESLIGAMENTO DO CONSIGNADO

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Conveniente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Conveniente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo:

1.1. O Conveniente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, ao Conveniado a quem caberá à cobrança do valor devido junto ao devedor.

Cláusula Quinta - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

1. Os Consignados podem solicitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros, devendo o Conveniado conceder desconto pela antecipação do pagamento, de acordo com o prazo de antecipação das parcelas e expedir o respectivo boleto bancário em no máximo dois dias úteis, a contar da solicitação.
2. O Conveniado se compromete a informar ao Consignado, sempre que solicitado, o valor do saldo devedor para quitação antecipada, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e fornecendo-lhe planilha de cálculo que possibilite, de forma simples e clara, a conferência da evolução da dívida, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação.
3. O Conveniado informará ao Convenente sobre a liquidação antecipada total ou parcial, a fim de permitir os ajustes necessários na folha de pagamento, no prazo máximo de dois dias úteis, após o pagamento.
4. Não é permitida a cobrança, por parte do Conveniado, de quaisquer taxas de amortização da dívida ou liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou de outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartoriais.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

1. O presente Convênio vigorará por **60 (sessenta meses), a contar de 13 de junho de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

Cláusula Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem como fundamento legal o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Ato Normativo STM nº 221/2017.

Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O Convenente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Convenente por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto ao Conveniado.
2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre o Conveniado e o Consignado.
3. O presente Convênio tem como fundamento o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato Normativo no 221/STM, de 10 de março de 2017.
4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (COPAP).
5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Cláusula Décima - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir questão do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2025.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Convenente

Luciane Porcer Tomasetti

Representante legal do Conveniado

João Maurício Geremias Benites

Representante legal do Conveniado

ANEXO
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste Convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Convênio.
3. O CONVENIADO responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONVENIADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. O CONVENIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. O CONVENIADO fica obrigado a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. O CONVENIADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto do Convênio.
8. O CONVENIADO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do Convênio.
9. O CONVENIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONVENIENTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE PORCER TOMASETTI, Usuário Externo**, em 12/06/2025, às 16:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MAURÍCIO GEREMIAS BENITES, Usuário Externo**, em 12/06/2025, às 18:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 12/06/2025, às 19:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4375138** e o código CRC **067E3A85**.

4375138v8

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>